



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0004823/2025-14 /2025

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 891, de 23 de maio de 2025

Aprova o Regimento Interno das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de 2025.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262 de 23 de julho de 1996, pelo inciso XV, do artigo 13, do Regimento Interno Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CEAS n.º 866, de 29 de novembro de 2024 e,

Considerando a Resolução Conjunta CEAS/SEDESE nº 1, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEAS nº 877, de 06 de março de 2025, que estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução CEAS nº 882, de 21 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e sobre as orientações para a realização das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais de 2025;

Considerando a Resolução CNAS nº 187, de 02 de abril de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os), visando a garantia de representatividade no processo conferencial de assistência social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de 2025, conforme Anexo único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

Elder Carlos Gabrich Junior

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINAS GERAIS. 2025

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 1º - As Pré Conferências Regionais, considerando o tema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social: *"20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência"*, e o Lema: *"Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação"*, terão por objetivos:

I – apresentar Diagnóstico sobre o SUAS na Regional Sedese, com dados consolidados dos municípios abrangidos pelas Regionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese que participam das Pré Conferências Regionais;

II – discutir o Tema e o Lema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

III – eleger delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

IV– realizar o “ato de conferir”, que consiste na apresentação da situação de cumprimento das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. As Pré Conferências Regionais, normatizadas pela Resolução CEAS 882/2025, do Ceas/MG, ocorrerão conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º - A programação poderá sofrer alterações caso seja necessário durante a realização da Pré Conferência Regional, com exceção do horário de credenciamento e do encerramento, desde que sejam mantidas as mesmas atividades previstas.

Art. 3º - São delegadas e delegados das Pré Conferências Regionais, com direito a voz, bem como voto no processo de eleição dos delegados e delegadas para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, aquelas e aqueles eleitas e eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social e devidamente credenciadas ou credenciados na Pré Conferência Regional de Assistência Social.

Art. 4º - As convidadas e os convidados das Pré Conferências Regionais, previstos no art. 29 da Resolução CEAS nº 882/2025 terão direito a voz.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 5º - As Pré-Conferências Regionais de Assistência Social serão organizadas no horário de 8:00 horas às 16:30 horas e, com base no artigo 6º da Resolução CEAS 882/2025, terão a seguinte programação:

Programação das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais 2025		
Horário	Atividade a ser desenvolvida	Responsável
08:00 – 12:00	Credenciamento	Equipe Organizadora da Pré Conferência
09:00 – 09:10	Abertura e Boas-Vindas	Diretorias Regionais SEDESE Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
09:10 – 09:30	Leitura do Regimento Interno	Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
09:30 – 10:00	Painel I - Diagnóstico sobre o SUAS na Regional SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE
10:00 – 11:00	Painel II – 20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência: Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação	Palestrante Convidado
11:00 – 12:00	Debate e Esclarecimento de Dúvidas	
12:00 – 13:30	Almoço	
13:30 – 15:00	Orientações e votação para eleição de delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual	Equipe Organizadora da Pré Conferência
15:00 – 15:30	Ato de Conferir: apresentação da situação de cumprimento das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
15:30 – 16:00	Debate e Esclarecimento de Dúvidas	
16:00 – 16:30	Plenária Final: Apresentação dos Delegados Eleitos e Encerramento	Equipe Organizadora da Pré Conferência

CAPÍTULO III DOS PAINÉIS E ATO DE CONFERIR

Art. 6º - Os Painéis das Pré Conferências Regionais de Assistência Social terão como objetivo apresentar o Diagnóstico sobre o SUAS na Regional SEDESE, discutir o Tema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, a saber: “20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência” e o Lema elaborado pelo CEAS/MG: “Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação”.

Art. 7º - O “Ato de Conferir” terá como objetivo apresentar a situação de cumprimento das

deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e será conduzido em conjunto por representante da SEDESE e Conselheiro do CEAS/MG.

Art. 8º - Após as apresentações, serão abertas as inscrições de delegadas e delegados, convidadas e convidados para intervenção oral ou esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Único - Para ampliar a participação, cada intervenção oral terá duração de, no máximo, 3 (três) minutos.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA A 16ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O processo de escolha das delegadas e dos delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social dar-se-á conforme o aprovado pela Resolução CEAS nº 882/2025, Resolução CEAS nº 890/2025 e aqui normatizado.

§1º Somente poderão se candidatar como delegadas e delegados para a Conferência Estadual, as e os participantes devidamente credenciadas e credenciados na condição de delegada ou delegado.

§2º A escolha das delegadas e dos delegados se dará dentro do mesmo segmento de representação.

§3º Fica assegurada a reserva de cotas de no mínimo 30% do total das vagas nas eleições de delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, dos segmentos governamental e sociedade civil, aplicadas a:

- a) Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- b) Pessoas com deficiência;
- c) Pessoas LGBTQIAPN+;
- d) Pessoas idosas (mais de 60 anos);
- e) Adolescentes (12 a 17 anos);
- f) Jovens (18 a 29 anos);
- g) Migrantes, e refugiados e apátridas;
- h) Atingidos por barragens;
- i) Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§4º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Extrativistas, Pescadores artesanais, Comunidade Terreiros, Ribeirinhos, Agricultores familiares, Assentados, Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, Acampados, Atingidos por empreendimento de infraestrutura, Famílias de presos do sistema carcerário, Catadores de materiais recicláveis, Pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§5º As cotas devem ser aplicadas a delegadas e delegados eleitas ou eleitos no segmento governamental e sociedade civil, respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

§6º A candidata a delegada ou o candidato a delegado, no âmbito das cotas, deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no §1º que pretende representar, sem prejuízo de

registro das demais características pessoais e identitárias na Ficha de Inscrição de Delegada ou Delegado do Processo das Conferências Municipais de Assistência Social de Minas Gerais de 2025 para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

§7º A Comissão Organizadora da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais tomará as providências necessárias para a adequada destinação das cotas mencionadas no §1º durante as eleições de delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§8º Na hipótese de inexistência de delegadas e delegados suficientes para o preenchimento das cotas mencionado no §1º, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas pelas demais delegadas ou delegados, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 20 desta Resolução.

Art. 10 - As vagas a serem preenchidas, deverão observar a distribuição disposta no §1º do art. 11 da Resolução CEAS-799/2023.

Art. 11 - Para o preenchimento das vagas de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - As delegadas e os delegados serão distribuídos em grupos por Regional da SEDESE e serão eleitas e eleitos por segmento de representação;

II - Os trabalhos da eleição de delegadas e delegados serão conduzidos por integrantes da Comissão Organizadora da Pré-Conferência;

III - Serão titulares as candidatas e/ou candidatos mais votadas/votados, e suplentes as/os que excederem ao número de vagas disponíveis para preenchimento.

IV - Em caso de empate, será eleita/eleito aquela/aquele de maior idade, para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes.

V - Na ausência de candidata/candidato para representar a usuária ou usuário, na própria regional, a vaga será destinada para usuárias/usuários das outras regionais.

VI - Na ausência de candidata/candidato para representar as trabalhadoras e os trabalhadores e entidades, na própria regional, as vagas serão destinadas para outro segmento, conforme a ordem de prioridade a seguir:

a - usuárias e usuários do SUAS;

b - trabalhadoras e trabalhadores do SUAS;

c - representantes de entidades socioassistenciais.

Art.11 Para a eleição das delegadas e dos delegados por segmento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a diversidade dos municípios que integram a região, de modo a retratar a realidade regional;

II - a representação, ou seja, o vínculo da delegada e do delegado, com o segmento da sociedade civil ou governamental, a saber:

A) Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa

dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

B) Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

C) Representante de entidades e organizações de assistência social: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

D) Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

§1º – As profissionais e os profissionais com cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão do SUAS não podem ser representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores, conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§2º – As trabalhadoras e os trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial ou do órgão gestor da assistência social, que não estejam em cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão, não podem ser representantes do segmento governamental.

§3º - As vagas destinadas ao segmento de usuários e usuárias, não poderão ser ocupadas por trabalhadores e trabalhadoras, representantes de entidades e organização de assistência social e nem por representantes governamentais.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 12 - Para fins deste Regimento, Moções são Manifestações escritas e elaboradas por delegadas e delegados, que buscam apoiar, recomendar ou repudiar ações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

§1º- As moções a serem lidas na Plenária Final, deverão ser assinadas por 10% das delegadas e dos delegados presentes na Pré Conferência Regional, observadas as regras estabelecidas neste regimento.

§2º - As moções poderão ser de apoio, recomendação ou repúdio.

§3º - As moções serão entregues à Comissão Organizadora da Pré-Conferência até as 15h:00.

§4º - A entrega das moções se dará pela delegada ou pelo delegado que a propôs, à Comissão Organizadora da Pré Conferência, em formulário a ser disponibilizado por esta Comissão.

§5º - Somente se submeterão a leitura na Plenária Final as moções que obtiverem o apoio mínimo apontado no caput.

§6º - Cada moção será submetida ao referendo da Plenária Final e não serão aceitas novas moções durante esta plenária.

§7º - Serão encaminhadas as moções referendadas pela maioria simples das delegadas e dos

delegados da pré-conferência regional.

§8º - Só serão aceitas as moções que contribuam para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 13 - Cabe à Plenária Final referendar as delegadas e delegados eleitas e eleitos para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 - Será assegurada a questão de ordem em caso de descumprimento deste Regimento, precedendo as demais inscrições.

Art. 15 - Será garantido intérprete de libras e demais condições de acessibilidade adequada para a participação qualificada de todas as delegadas e delegados nas Pré Conferências Regionais.

Art.16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Pré Conferência Regional.

Art.17 - Este Regimento Interno foi submetido à consulta pública e aprovado pela Resolução CEAS nº 891/2025.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

Elder Carlos Gabrich Junior

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Elder Carlos Gabrich Júnior, Superintendente**, em 26/05/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114401360** e o código CRC **98825A34**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004823/2025-14

SEI nº 114401360